



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica, doravante, alterado o Perímetro Urbano do Município de Cardoso/SP, delimitado pela Lei Ordinária nº 2097, de 09 de dezembro de 1997 e respectivas alterações, acrescentando-se nele o imóvel de propriedade de Antonio Wilmar de Oliveira, com área total de 6.839,98 metros quadrados de área, que assim se caracteriza e descreve: "Um lote de forma irregular, denominado Lote nº03, da quadra nº 05, situado na Vila Nova nesta cidade, município e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendido dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 100,82 metros, confrontando-se com a Rua Carajás (lado par); pelos fundos, medindo 94,34 metros, confrontando com o a Chácara Bom Jesus, de propriedade de Sandra Regina Belloni e Outros (imóvel da matrícula nº 2.652); do lado esquerdo de quem da citada rua olha para o imóvel, medindo 72,26 metros, confrontando com a propriedade de Dorival Ferreira Alonso Filho (imóvel da matrícula nº 16.528); do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, medindo 69,28 metros, confrontando com o lote nº 02, da quadra nº 05, de propriedade de Comércio de Cereais União de Cardoso Ltda. ME (imóvel da matrícula nº 9.575); encerrando assim uma área de 6.839,98 metros quadrados de terras.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei contarão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 18 de outubro de 2023.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 3 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

#### **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS RESPECTIVAS VAGAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo e suas respectivas vagas:

**a) ASSISTENTE DE ARQUIVO – 02 vagas** - Ref. 04 (acrescentar referido cargo/vagas no Anexo III);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter no mínimo concluído o Ensino Médio.

**b) ATENDENTE GERAL - 15 vagas** - Ref. 04 (acrescentar referido cargo/vagas no Anexo III);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Médio completo.

**c) FAXINEIRO – 25 vagas** - Ref. 02 (acrescentar referido cargo/vagas no Anexo I-II);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Fundamental Incompleto.

**d) PISCINEIRO – 01 vaga** - Ref. 03 (acrescentar referido cargo/vaga no Anexo I-II);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Fundamental completo.

**e) SERRALHEIRO – 01 vaga** - Ref. 03 (acrescentar referido cargo/vaga no Anexo I-II);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Fundamental completo e possuir curso de capacitação na área de atuação.

Lei Complementar nº 254/2023

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 4 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**f) BIOMÉDICO - 01 vaga** - Ref. 10 (acrescentar referido cargo/vaga no Anexo IV);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Graduação concluída em Biomedicina, em curso reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho de Biomedicina.

**g) MÉDICO VETERINÁRIO – 01 vaga** - Ref. 13 (acrescentar referido cargo/vaga no Anexo IV);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Graduação concluída em Medicina Veterinária, em curso reconhecido pelo MEC, e registro no CRMV.

**Artigo 2º** - Os cargos supramencionados terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 3º** - Caberá ao servidor nomeado para o cargo criado na forma do Artigo 1º, o exercício das atribuições constantes do Anexo Das Atribuições dos Cargos, que é parte integrante desta lei.

**Artigo 4º** - Permanecem inalterados e mantidos as demais vagas e cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 17 e respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 18 de outubro de 2023.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 5 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO I – II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS).

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78	50	28
01	VIGIA	09	04	05
02	COLETOR DE LIXO	08	04	04
02	GARI	14	01	13
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	08	16
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	00	25
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	17	06
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	32	29	03
03	ZELADOR	06	06	00
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	00	01
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	01	00	01
03	SERRALHEIRO	01	00	01
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	40	37	03
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	01	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRÁFO	01	00	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	00	01
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	02	01
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
<b>TOTAL</b>		<b>342</b>	<b>183</b>	<b>159</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 6 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07	05	02
04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	11	11	00
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	02	00	02
04	ATENDENTE GERAL	15	00	15
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	16	16	00
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	05	07
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	02	02	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
<b>TOTAL</b>		<b>99</b>	<b>60</b>	<b>39</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 7 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	19	02
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	11	25
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	05	01
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	09	01
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	15	06	09
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	04	00
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09	08	01
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	00	01
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. Semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. Semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO (40 hs. semanais)	03	03	00
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	04	00
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
<b>TOTAL</b>		<b>186</b>	<b>98</b>	<b>88</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 8 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO V

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	14	10	04
04	ESCRITURÁRIO	15	14	01
07	PROF. EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	08	06	02
07	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	11	11	00
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	06	05	01
09	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	20	10
09	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	17	12	05
09	DIRETOR DE ESC. JORNADA PARCIAL	01	00	01
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	01	00
10	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	01	01
11	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
13	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
13	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
14	SUPERVISOR DE ENSINO	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “A” CONTADOR	03	02	01
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “B” ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	03	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01

Lei Complementar nº 254/2023

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 9 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

<b>TOTAL</b>	<b>185</b>	<b>133</b>	<b>52</b>
--------------	------------	------------	-----------

### **ANEXO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2023**

#### **CARGO: ASSISTENTE DE ARQUIVO**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

- Organizar documentos e fazer seu arquivo físico, visando a preservação da informação;
- Digitalizar documentos visando manter todos os arquivos organizados no formato digital;
- Fazer a organização dos arquivos físicos e digitais para facilitar sua localização;
- Realizar os envios de documentos conforme as solicitações;
- Observar os princípios elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e sua regulamentação nos termos do(s) Decreto(s) aplicável à matéria.
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.

#### **CARGO: ATENDENTE GERAL**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

- Trabalhar no atendimento ao público, fornecendo informações, recebendo documentos, protocolo e entregando correspondências.
- Fazer agendamentos; emitir documentos de autorizações; fazer controle de demandas e ofertas de vagas em sistema informatizado;
- Organizar, fazer anotações, receber e enviar e.mail;
- Dar assistência em geral aos prestadores de serviço;
- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas relacionadas às Secretarias Municipais e seus Departamento, todos da Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Preparar relatórios e planilhas: executar, lançar e atualizar cadastros e serviços das áreas administrativas das Secretarias Municipais.
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.

#### **CARGO: FAXINEIRO**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

- Executar tarefas de limpeza, higienização e arrumação, de áreas internas e externas dos prédios públicos municipais, lavando, varrendo, encerando, retirando poeiras, em seus

Lei Complementar nº 254/2023

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 10 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, escritório, salas, garagens, pátios, vestiários, assoalhos, móveis, carpetes, tapetes, persianas, etc;

- lavar e passar roupas;
- abastecer os ambientes com materiais;
- recolher lixo nas dependências internas;
- executar serviços de copa e cozinha;
- realizar a reposição de material de higiene;
- manter rotinas de higiene e limpeza das repartições pública;
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.

#### **CARGO: PISCINEIRO**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

- Executar serviços de limpeza e conservação de piscinas localizadas nas áreas esportivas administradas pela Prefeitura.
- Limpar, diariamente, a borda da(s) piscina(s) para mantê-la(s) sempre limpa(s) e sem gordura;
- Passar, diariamente, a rede pela água da piscina para remover folhas, insetos e outros detritos da superfície;
- Passar, de acordo com a frequência estabelecida, o aspirador para retirar os detritos depositados no fundo da(s) piscina(s);
- Verificar, diariamente, o ph da água de forma a mantê-lo dentro das especificações e níveis aceitáveis;
- Preparar os ingredientes químicos para realizar o tratamento da água da(s) piscina(s);
- Ligar a bomba de água para repor a quantidade de líquido perdida pela(s) piscina(s);
- Colocar, recolher e guardar pranchas de isopor, bóias separadoras de raia, redes para esportes aquáticos e outros equipamentos aquáticos;
- Manter limpos e em perfeito estado os equipamentos utilizados na piscina;
- Verificar a existência do material necessário à realização da limpeza da piscina e do tratamento da água além de outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos na(s) piscina(s), nos equipamentos de limpeza ou esportivos;
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato

#### **CARGO: SERRALHEIRO**

##### **ATRIBUIÇÕES**

- Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre estanho, latão, alumínio e zinco; fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.
- Estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho-modelo, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho;

Lei Complementar nº 254/2023

8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 11 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Proceder a exames técnicos em instalação e manutenção de estruturas metálicas, efetuando cálculos e checagem dos trabalhos através de equipamentos próprios a fim de deixá-los dentro dos padrões necessários;
- Selecionar o material, as ferramentas e gabaritos, instrumentos de truncagem de medição e de controle, seguindo o roteiro estabelecido para assegurar o bom rendimento do trabalho;
- Reproduzir o desenho na peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados, a fim de obter um modelo para a mesma;
- Conferir os trabalhos, interpretando desenhos, verificando medidas, utilizando equipamentos próprios, a fim de obedecer aos padrões necessários;
- Proteger as peças, utilizando tinta antioxidante ou providenciando a aplicação do processo eletroquímico de anodização para evitar a corrosão;
- Executar serviços de solda ou confecção de pequenas peças de ferro;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pelas seguranças individuais e coletivas, utilizando equipamentos próprios para a execução dos serviços;
- Propor soluções técnicas para a conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.

#### **CARGO: BIOMÉDICO**

##### **ATRIBUIÇÕES**

- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- Controlar a qualidade nos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
- Processar os diversos materiais biológicos para posterior dosagem e análise;
- Orientar e supervisionar profissionais de nível técnico, médico e básico quanto aos procedimentos adequados em laboratórios;
- Executar programas de controle de qualidade;
- Responsabilizar-se pela introdução de novos métodos para a realização de exames;
- Planejar e coordenar o consumo dos produtos a serem utilizados;
- Auxiliar as ações de vigilância em saúde, em ações em campo, conforme a necessidade do município, segundo a legislação vigente;

Lei Complementar nº 254/2023

9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 12 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Instituir, elaborar e aplicar documentos técnicos que auxiliam nas boas práticas de execução, presando pela biossegurança de todo fluxo de trabalho;
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.

#### **CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO**

##### **ATRIBUIÇÕES**

- Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional e outras previstas legalmente ou em regulamentos;
- Elaborar e participar da elaboração de projetos de planejamento, bem como sua execução voltados ao fomento e desenvolvimento das atividades de zoonoses local;
- Promover ações preventivas no combate e erradicação de epidemias sobre zoonoses no Município;
- Exercer a prática da clínica em castração de animais domésticos (cão, cadela, gato e gata);
- Coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais domésticos, sob qualquer forma;
- Exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem;
- Fiscalizar, analisar, aprovar ou reprovar a utilização ou consumo de todo e qualquer produto de origem animal produzido ou introduzido no território do Município;
- Participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária;
- Desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao homem;
- Proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal;
- Participar do planejamento e execução do centro do zoonoses, assumindo responsabilidade técnica;
- Apresentar relatórios periódicos;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
- Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado;
- Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
- Manter seu local e material de trabalho organizado;
- Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando sempre à redução do custo das operações;
- Elaborar, acompanhar, monitorar e realizar ações de interesse a saúde pública, no âmbito municipal, em ações de vacinação, vigilância em saúde, coleta de amostra para análise laboratorial, para monitoramento de agravos a saúde, segundo preconizado pelo Ministério da Saúde e Centro de Combate de Doenças do Estado de São Paulo;
- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 13 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E SUAS RESPECTIVAS VAGAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo e suas respectivas vagas:

**a) AGENTE DE DEFESA CIVIL – 01 vaga - Ref. 03** (acrescentar referido cargo/vaga no Anexo I-II);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Fundamental completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “B”.

**b) ORIENTADOR SOCIAL – 01 vaga – Ref. 04** (acrescentar referido cargo/vaga no Anexo III);

**I** – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Médio completo.

**Artigo 2º** - Os cargos supramencionados terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 3º** - Caberá ao servidor nomeado para os cargos criados na forma do Artigo 1º, o exercício das atribuições constantes do Anexo Das Atribuições do Cargo, que é parte integrante desta lei.

**Artigo 4º** - Permanecem inalterados e mantidos as demais vagas e cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 17 e respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 18 de outubro de 2023.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

Lei Complementar nº 255/2023

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 14 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO I – II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS).

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78	50	28
01	VIGIA	09	04	05
02	COLETOR DE LIXO	08	04	04
02	GARI	14	01	13
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	08	16
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	00	25
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	17	06
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	32	29	03
03	ZELADOR	06	06	00
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	00	01
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	01	00	01
03	SERRALHEIRO	01	00	01
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01	00	01
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	40	37	03
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	01	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRÁFO	01	00	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	00	01
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	02	01
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
<b>TOTAL</b>		<b>343</b>	<b>183</b>	<b>160</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 15 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07	05	02
04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	11	11	00
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	02	00	02
04	ATENDENTE GERAL	15	00	15
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	16	16	00
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	05	07
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	02	02	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>60</b>	<b>40</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 16 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	19	02
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	11	25
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	05	01
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	09	01
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	15	06	09
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	04	00
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09	08	01
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	00	01
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. Semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. Semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO (40 hs. semanais)	03	03	00
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	04	00
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
<b>TOTAL</b>		<b>186</b>	<b>98</b>	<b>88</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 17 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO V

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	14	10	04
04	ESCRITURÁRIO	15	14	01
07	PROF. EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	08	06	02
07	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	11	11	00
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	06	05	01
09	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	20	10
09	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	17	12	05
09	DIRETOR DE ESC. JORNADA PARCIAL	01	00	01
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	01	00
10	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	01	01
11	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
13	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
13	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
14	SUPERVISOR DE ENSINO	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “A” CONTADOR	03	02	01
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “B” ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	03	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>185</b>	<b>133</b>	<b>52</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 18 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **ANEXO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2023**

<b>CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL</b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>
a) Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; b) Registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido; c) Dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta; d) Operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil; e) Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro. f) Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato

<b>CARGO: ORIENTADOR SOCIAL</b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>
a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) apoiar e participar no planejamento das ações; h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

Lei Complementar nº 255/2023

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 19 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
- y) executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 20 de 21

### LEI Nº 3.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO A FIRMAR CONTRATOS COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE) PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de Cardoso autorizada a firmar contratos com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) visando proporcionar oportunidades de estágio a estudantes de cursos de educação, educação profissional e educação especial, de nível médio, técnico e superior, vinculados a estruturas de ensino público ou privado, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Artigo 2º** - Os estagiários contratados nos termos do artigo anterior receberão uma bolsa de estágio no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido no contrato.

**Artigo 3º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal de Cardoso e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, sendo compatível com as atividades escolares do estagiário, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária de até 6 (Seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.

**Artigo 4º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Artigo 5º** - O contrato de estágio terá uma vigência de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo contrato perdurará até o término do curso em que se encontra matriculado, sem caracterizar vínculo empregatício.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - A Câmara Municipal repassará ao CIEE o valor correspondente a taxa de administração do programa de bolsistas, por estudante mês, contratado ao abrigo do contrato e ativo no banco de dados do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de São Paulo - CIEE-SP.

**Artigo 8º** - Deverá haver a formalização de contrato

entre a Câmara Municipal e o CIEE onde deverá ser fixado as obrigações de cada um; a duração do estágio e o valor e a dotação orçamentária que será onerada.

**Artigo 9º** - Os casos omissos na presente lei, será aplicado as normas da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 18 de outubro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar no valor total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Anulação de Dotação, referente a **"Aquisição de (duas) Cabines de Caminhão"**, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º** - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicas.....R\$ 40.000,00 (quarenta mil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 942A

Página 21 de 21

reais), Fonte de Recursos 01–Tesouro.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.823, de 14 de setembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 18 de outubro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3419-a59f-59bc-620e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 942A, ano V, veiculado em 19 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 19/10/2023 às 13:45:26 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3419-a59f-59bc-620e>